

Nota de Esclarecimento

Em virtude de alguns **questionamentos ofertados acerca da composição de algumas equipes**, especialmente por terem alunos do Ensino Médio de instituições distintas, **por prezar pela lisura, coerência e transparência em seus atos, a Comissão de Organização** entende por bem fazer os seguintes esclarecimentos:

De fato, existem equipes com composição distinta da prevista inicialmente no edital. Tal alteração foi **devidamente autorizada**, especialmente na 2ª Fase, quando do sorteio dos países. Naquele momento, **tornou-se pública** a possibilidade de realização de trocas, desde que devidamente autorizadas e requeridas naquela oportunidade.

Tal fato se deu em virtude da dificuldade de formação das equipes. Sabe-se que a composição das equipes que competem no Tribunal Estudantil demanda grande trabalho por parte da Escola e dos alunos. A composição de estudantes de instituições distintas requer comunicação, afinidade, entre outras questões.

As inscrições são realizadas em momentos e locais distintos, pelo que muitas equipes necessitam de readequação em virtude da impossibilidade de participação de determinado membro.

Desta forma, requerimentos distintos das recomendações estatutárias **foram analisados e julgados pela comissão Organizadora**, especificamente conforme previsão legal:

Art. 14 – Casos omissos a este Estatuto serão dirimidos, em instância única, pela Comissão Organizadora do TRI-e.

Ato contínuo, inscrições conjugadas foram deferidas em outros momentos e nas outras edições do Tri-e, mas sempre em fase anterior à Homologação.

Saliente-se que até a substituição de integrantes, após a homologação, pode ser autorizada pela Comissão Organizadora, o que reforça a competência e caráter decisório deste órgão.

Art. 3º (...)

*§5º – A desistência, justificada à Comissão de Organização, de 01(um) integrante da Equipe não ocasiona a eliminação da mesma. Fica vedada a substituição de integrantes das Equipes, depois de homologada sua inscrição, **salvo se autorizado expressamente pela Comissão Organizadora.***

Desta forma, situações excepcionais são decididas de acordo com a Comissão Organizadora, sem prejuízo de violação ao Estatuto, sempre com o intuito de que

excessivas formalidades não sejam empecilho para o prosseguimento dentro da competição.

O tratamento isonômico foi garantido, visto que equipes de mesma situação tiveram as iguais prerrogativas. Dessa forma, **equipes, em situações idênticas, foram habilitadas e consideradas aptas** a participar do Tribunal Estudantil.

Diante da explanação realizada anteriormente, algumas equipes, devidamente autorizadas, participaram da simulação com composições especiais; entre elas, as delegações da Rússia, Hungria, Bolívia e Noruega.

Por fim, cumpre indicar a extemporaneidade de novos questionamentos, visto que tais alterações foram aprovadas, validadas, homologadas e tornadas públicas no site do Tribunal, conforme estatuto:

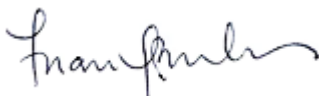
Art.4º (...)

II – [2ª Fase: Sorteio] – Após homologação da inscrição, a Equipe estará habilitada a participar de sorteio para credenciamento do País em que jurisdicionará;

Nesse sentido, as equipes habilitadas para 5ª e 6ª Fases sequer são passíveis de questionamento quanto à sua habilitação.

A Comissão está à disposição para eventuais esclarecimentos,

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2016.



Prof. Franclim Jorge S. de Brito
Coordenador do TRI-e